

Nova Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU

SÚMULA Nº 287 (DOU nº 224, de 19/11/2014, p. 127)

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

(ACÓRDÃO nº 3094/2014 - TCU – Plenário)